

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 010/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma on-line. A reunião extraordinária foi convocada com a finalidade de deliberar sobre a prorrogação do **atual mandato que tem seu término no dia dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, e foi prorrogada até o dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e quatro referente ao período de trinta dias**. Sendo assim, após os cumprimentos de praxe, a Secretária Executiva Célia Regina Segala, explicou detalhadamente a pauta, que tem por objetivo executar o pleito eleitoral em tempo hábil. Após serem sanadas as dúvidas a prorrogação do mandato foi aprovada sem ressalvas. Não havendo outras pautas para o momento, a reunião foi encerrada pela Secretária Executiva. Participaram desta reunião de forma on-line, Ana Cristina Pires Coelho - APAE, Edilene C. do Machado - Recanto da Cruz Grande, e Maria Luiza de Sousa - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Tathyane Delminda F. Silva - Secretaria da Fazenda, Camila Silva de Oliveira - Associação Paula Elizabete, Luiz Carlos D. Aguiar - Kolping Cristo Rei, Janete Francisca de Souza - Secretaria de Suprimentos, Viviane dos Santos - Kolping Cardoso, Talita Machado - Cacau Show, Kathellen Gomes - Secretaria de Saúde, Eu, Célia Regina M. Segala Gomes, Secretária Executiva, redigiu a presente ata.

**Célia Regina Segala**

**Secretária Executiva do CMAS**



### RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO MANDATO ATUAL EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI - CMAS PARA COMPOR A GESTÃO 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal aplicada à espécie e pela Lei Municipal Nº 2093, de 20 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS Nº 38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a gestão 2024/2026;

Considerando a Resolução Nº 08/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno do CMAS;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo do mandato atual, por período de 30 (trinta dias) com a finalidade de executar em tempo hábil a realização do pleito eleitoral em consonância com o regimento interno.

Art. 2º O mandato atual fica prorrogado até 01.09.2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Itapevi (SP), 02 de julho de 2024**

**Ana Cristina Pires Coelho**  
**Presidente do CMAS**



### RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI - CMAS PARA COMPOR A GESTÃO 2024/2026 E APROVA REGIMENTO INTERNO ELEITORAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal aplicada à espécie e pela Lei Municipal Nº 2093, de 20 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS Nº 38, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a gestão 2024/2026;

Considerando a Resolução Nº 08/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno do CMAS;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi – CMAS, em assembleia especialmente convocada para esse fim por meio deste Regimento Interno eleitoral, publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

§ 1º A eleição e apuração será realizada no dia **28/08/2024** vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro de forma presencial convocada por meio de Edital, precedida das etapas constantes do Calendário do Processo Eleitoral estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.



## DO REGIMENTO ELEITORAL

Art.1º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os seguimentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, conforme o Regimento Interno do CMAS, e que estiverem habilitadas a designar candidatos(as) eleitores(as).

Observadas as seguintes normativas:

I – As organizações de assistência social abrangidas pelo Art. 3º da Loas, que executam serviços, programas, e projetos conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, e nº 34 de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa, e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro.

II – As organizações de usuários que atendem as pessoas destinadas da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras de do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social, nem detentoras do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social;

III – As organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, nº 06 de maio de 2015, e nº 09 de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento em conformidade com os incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos (as) / eleitores(as) ou no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitadas a designar candidatos (a) / eleitor (a), os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia **02 de julho de 2024 à 12 de julho de 2024** para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato (a), bem como das (os) postulantes a eleitores (as).

§ 5º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos (os) eleitores (as)postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil deverá apresentar no mesmo prazo do parágrafo quarto.

§ 6º A pessoa física candidato (a) eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

§ 7º Não será permitida a representação por procuração na Assembleia da Eleição.



## **DO SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

Art.

2º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal:

I – As organizações de assistência social que comprovadamente, desenvolvam suas atividades no mínimo 01 (um) ano no território municipal;

II – Os representantes de usuários incluídos em algum programa municipal de atendimento não pelo menos 06 (seis) meses e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 (um) ano no território municipal;

III – As organizações de trabalhadores do SUAS que comprovadamente desenvolvam suas atividades no mínimo 01 (um) no território municipal;

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.3º Será instituída pelo CMAS uma comissão eleitoral para o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão eleitoral será composta por três conselheiros.

§ 3º A comissão eleitoral coordena o processo eleitoral até a instalação da assembleia de eleição e elegerá entre seus membros o presidente, o secretário, e o mesário.

Art.4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II – Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidatos(as)/eleitor(as) pessoa, bem como os postulantes a eleitor (a);

III – Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitar ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidatos(as) / eleitor(a), bem como os postulantes;

IV – Analisar e julgar os pedidos de recursos;

V – Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)/ELEITORES (AS)**

Art.5º Para as inscrições das entidades que tenham inscrição atualizada neste Conselho será necessária a apresentação de:

I – Requerimento expedido pelo CMAS;

II – Comprovante de inscrição no CMAS

Art.6º Para as inscrições das entidades que não tenham inscrição neste Conselho será necessária a apresentação de:



- I – Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II – Estatuto da Eleição e/ou organização em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a Loas;
- III – Cópia do CNPJ;
- IV – Declaração de funcionamento (anexo II)
- V – Requerimento expedido pelo CMAS (Anexo I)

Art.7º Os trabalhadores deverão apresentar:

I – Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público.

II – Requerimento expedido pelo CMAS (anexo I)

Art.8º Os usuários deverão apresentar:

I – Cópia do NIS – número de identificação ou folha resumo do Cadastro;

II – Requerimento expedida pelo CMAS (anexo I)

Parágrafo Único – serão considerados trabalhadores da área em conformidade com a NOB – RH os seguintes profissionais que atuem diretamente na Política de Assistência Social, Assistente Social, Psicólogos, Advogado (a), Administrador (a), Antropólogo (a), Contador (a), Economista doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Músico Terapêutico, Terapeuta Ocupacional.

#### DOS PRAZOS

Art.9º A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada via endereço eletrônico para [cmas@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmas@itapevi.sp.gov.br) ou protocolada na Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Escolástica Chaluppe nº154 - 1º andar – Centro – Itapevi/SP.

§ 1º O CMAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos até 2 dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível, em arquivo PDF.

§ 3º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação será do dia **02 de julho de 2024 à 12 de julho de 2024** .

Art.10º A Comissão eleitoral analisará os pedidos no período do dia **15 de julho de 2024 à 19 de Julho de 2024** e publicará no dia **23 de julho de 2024** a Ata de Reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da

sociedade civil habilitadas a designar candidatos(as) e eleitores(as).

Art.11º Caberá recurso da decisão à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral via endereço eletrônico para [cmas@itapevi.sp.gov.br](mailto:cmas@itapevi.sp.gov.br), até dia **27 de julho de 2024**.

Parágrafo único. O Ato de homologação da relação de representantes dos segmentos de representação civil habilitadas a designarem candidato(a) e eleitor(a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia **02 de agosto de 2024**.



### DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art.12º A Assembleia Eleitoral das entidades da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2024/2026 dar-se-á em fórum próprio na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na Rua Escolástica Chaluppe, 154 – 2º andar, centro Itapevi/SP às **09:00** horas do dia **28 de agosto de 2024**

Art.13º A assembleia de eleição será conduzida pelo Presidente do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º A presidente do CMAS terá como atribuições:

I – Acompanhar o pleito eleitoral conforme Ata de homologação publicada no Diário Oficial do município;

§ 2º A mesa Coordenadora da Assembleia da Eleição terá as seguintes atribuições:

I – Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;

II – Conceder tempo de até 03 (três) minutos na Reunião, para que os candidatos possam se apresentar, na ordem de apresentação por seguimento prevista no artigo 3º desta Resolução;

III – Disponibilizar aos eleitores cédulas para proferirem votos no respectivo segmento;

IV – conceder para o eleitor cédula eleitoral no dia **28 de agosto de 2024** a definir pela Comissão

V – Proceder à apuração de votos dos candidatos (as) eleitores (as), e habilitados, expedindo relatório emitido pela plataforma digital;

VI – declarar aos candidatos eleitos para os três segmentos;

Art.14º Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único – O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata de reunião.

Art.15º As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2024/2026 serão distribuídos das seguintes formas:

I – 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) representantes de Organizações de Assistência Social;

III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social;

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver representantes suficientes por segmento para compor as vagas fica autorizada a composição por membros dos outros segmentos até o número total de seis vagas, respeitando a classificação de mais votadas.

Art.16º Serão considerados como conselheiros titulares eleitos candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação por segmento e como



conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art.17º A mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à presidente do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos titulares e suplentes para publicação no Diário Oficial do município.

Art.18º A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada até dia **30 de agosto de 2024**.

Art.19º A posse dos conselheiros eleitos para o Biênio 2024/2026, titulares e suplentes, dar-se-á no dia **02 de setembro de 2024 às 09:00** de forma presencial em fórum próprio na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na Rua Escolástica Chaluppe, 154 – 2º andar, centro Itapevi/SP.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.20º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.21º Os conselhos que representam as organizações da sociedade civil escolhidas terão as seguintes responsabilidades: participar das reuniões ordinárias mensalmente, conforme cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício, participar de reuniões extraordinárias conforme convocação do presidente ou por um terço do Colegiado.

Art.22º Os representantes eleitos exercerão mandato referente ao Biênio 2024/2026 no CMAS.

Art.23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.24º O presente regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação do Edital.

#### **CALENDÁRIO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Data da publicação do Edital: **02/07/2024**

Prazo de credenciamento: **02/07/2024 a 12/07/2024**

Prazo de análise pela comissão: **15/07/2024 a 19/07/2024**

Publicação dos candidatos dia **23/07/2024**

Prazo de Recurso: **23/07/2024 a 27/07/2024**



Decisão do Recurso: **02/08/2024**

Eleição e apuração: **28/08/2024**

Publicação do resultado: **30/08/2024**

Posse: **02/09/2024**

**Itapevi 02 de julho de 2024**

**Ana Cristina Pires Coelho**  
**Presidente do CMAS**